



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00302/2015 do Vereador Conte Lopes (PTB)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização dos treinos e jogos no período matutino ou vespertino para o Atleta Aprendiz dos Clubes Formadores de Atletas, ficando disponível um período para a frequência escolar do aluno."

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º Os Centros de Formação de Atletas, Clubes formadores de Atletas e Escolinhas de Futebol, deverão ter carga horária diária e semanal de treinamento por grupos e categorias de Atleta Aprendiz compatível com o período escolar do Atleta.

Art. 2º O horário de treino deverá ocorrer no período matutino ou vespertino, sendo obrigatória a reserva de um dos períodos para a frequência escolar do Atleta.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto no art. 2º sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, imediatamente após a notificação;

II - não sanada a irregularidade, aplicar-se-á multa com valor regulamentado pelo setor competente da Prefeitura;

III - na falta da providência necessária, suspensão das atividades na área de formação do Atleta Aprendiz.

Art. 3º Deverá ser afixado nos Centros de Formação de Atletas, em local de fácil visualização como as áreas de atendimento, placa informativa com o teor da obrigatoriedade desta Lei.

Art. 4º Fica a cargo do Conselho Tutelar e do Ministério Público a fiscalização na aplicação da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/06/2015, p. 82

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.